

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo n. 815902/2010.

Recorrente - Durvalino Rodrigues Júnior.

Auto de Infração n. 108793, de 21/10/2010.

Relator - Marcos Felipe Werhalen de Freitas - SEDUC.

Advogado - Sérgio Dresseler Buss - OAB/MT 5.431-A

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

Acórdão 278/2021

Auto de Infração nº 108793, de 21/10/2010. Auto de Inspeção nº 145354, de 21/10/2010. Termo de Apreensão nº 107244, de 21/10/2010. Relatório Técnico nº 8724392/DRR/SUAD/2011. Por transportar 26 00 30 m³ de madeira serrada em desacordo com a licença válida outorgada pelo órgão ambiental competente conforme Auto de Inspeção nº 145354. Decisão Administrativa nº 2323/SPA/SEMA/2018, de 16/10/2018, pela homologação do Auto de Infração nº 108793, de 21/10/2010, arbitrando a multa no valor de R\$ 7.800,90 (sete mil, oitocentos reais e noventa centavos) com fulcro no artigo 47 § 1º do Decreto Federal nº 6514/2008. Requer que o recorrente seja na defesa de (fls.19/25), instruída com os documentos de (fls. 26/35), e nas alegações finais de (fls. 43/45), espera-se que Vossas Senhorias hajam por bem dar provimento ao recurso, a fim de, preliminarmente, reconhecer-se a prescrição intercorrente, arguida acima no item nº 2, subitem 2.1., revogando-se a Decisão Administrativa de (fls. 50-Versus), arquivando-se o processo. Na hipótese de não ser acolhida a tese da ocorrência da prescrição arguida, que seja dado provimento ao recurso para o fim de reconhecer-se que o recorrente não praticou a infração que lhe é imputada, reformando-se a decisão de primeira instância, anulando-se o Auto de Infração de nº 108793 (fl.02) e a multa correspondente, para, finalidade, proceder ao arquivamento do presente processo administrativo. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, reconhecendo a prescrição intercorrente, do Termo de Juntada do Aviso de Recebimento - AR, de 10/03/2011, (fl. 46) até Despacho da SEMA, de 01/07/2016, (fl. 47). Decidem, a fim de, preliminarmente, reconhecer-se a prescrição intercorrente, arguida acima no item nº 2, subitem 2.1., revogando-se a Decisão Administrativa de (fls. 50-Versus), arquivando-se o processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da SES

Willian Khalil

Representante do CREA

André Stumpf Jacob Gonçalves

Representante da FECOMÉRCIO

Vinicius Falcão de Arruda

Representante do ITEEC

Leonardo Gomes Bressane

Representante do AÇÃO VERDE

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da SEDUC

César Esteves Soares

Representante do IBAMA

Cuiabá, 1 de outubro de 2021.

André Sumpf Jacob Gonçalves

Presidente da 2ª J.J.R.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: c55d2f65

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar